ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 612, de 22 de agôsto de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, da Viúva Angelina Albernais Gesswein, pelo preço de ncr$ 2.500.00, uma área de terras, com 7.836m²., sita em Conceição, no distrito de Capela de Sant'Ana, nêste Município; autoriza o Prefeito Municipal a ceder dita área à Polícia Rodoviária Estadual, para a construção de prédios residenciais; abre um crédito especial de Ncr$ 2.600,00, para o pagamento da área supra mencionada e despesas com escritura; reduz em Ncr$ 2.600,00 a dotação orçamentária consignada sob código Gabinete do Prefeito – 3.1.1.1 – 02 – pessoal fixo – a) Vencimentos: 2.366,00, e a dotação 3.1.4.0 – 5.000,00.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, da Viúva Angelina Albernais Gesswein, pelo preço de Ncr$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), uma área de terras com 7.836m² (sete mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados), sita em Conceição, no distrito de Capela de Sant'Ana, nêste Município, com as seguintes confrontações: pela frente, ao norte, numa extensão de 77 metros, com a rodovia estadual RS; a leste, com terras de propriedade do Sr. Antônio Pinto, numa extensão de 88 metros e 80 centímetros; ao Sul, com ditas do Sr. Egydio Gaspar Leão, numa extensão de 77 metros e 50 centímetros e a oeste, com terras de Nelson Bender, numa extensão de 115 metros e 80 centímetros.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder a área de terras citada no artigo anterior à Polícia Rodoviária Estadual, para a construção de prédios residenciais para os seus membros, desde que as construções se iniciem dentro do prazo máximo de um ano, e enquanto permanecerem residindo, dentro da área doada em cedência.

§1° - Se durante seis meses consecutivos se verificarem desabilitações dos prédios construídos, ficará sem efeito a cedência constante dêste artigo, revertendo a área descrita no artigo 1° ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenizações.

§2° - No caso de desabitação dos prédios construídos sôbre a área objeto de cedência, por mais de seis meses, poderá a Polícia Rodoviária retirar os prédios construídos dentro também do prazo máximo de um ano, a partir do mês em que se verificarem as desabitações, sem que caiba ao Município qualquer reclamação ou indenização.

§3° - Se decorrido o prazo de um ano, após verificada e comunicada a desabitação dos mesmos à Polícia Rodoviária, e esta não os retirar da área cedida, passarão os mesmos automaticamente a pertencer ao patrimônio do Município, conjuntamente com a área de terras cedida sem qualquer direito à indenização por parte da Prefeitura.

Art. 3° - É aberto um crédito especial de Ncr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado a cobrir a despesa criada com a aquisição da área mencionada no artigo 1° e pagamento da competente escritura.

Art. 4° - Fica reduzida em Ncr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos) a dotação orçamentária consignada sob código: Gabinete do Prefeito – 3.1.1.1. – 02 – Pessoal Fixo – a) Vencimentos – 32 – Encargos Diversos – 5.000.00.

Art. 5° - Servirá de recurso ao crédito especial aberto no artigo anterior, as reduções constantes do artigo 4°.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de agôsto de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 612 DO LIVRO 8, FOLHA 34.